



EDITAL Nº 01 DE 31 DE MAIO DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre abertura de processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de São Tomé das Letras-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Tomé das Letras-MG no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na lei municipal 1671/2023 e suas alterações, abrem as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Tomé das Letras-MG e dá outras providências.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, por seus anexos, resoluções, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA.

1.2. A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, de que trata este edital, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 02/2023, é a responsável pelo acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme lei municipal 1671/2023.

1.3. A comissão será composta paritariamente por um representante da sociedade civil, e um da sociedade governamental.

I- Gisele Pereira Maciel, representante da sociedade governamental;

II- Maria Regina da Silva Pereira, representante da sociedade civil;

2- DA PUBLICIDADE DO PROCESSO

2.1. O resultado das etapas do processo de escolha, a relação de candidatos habilitados e o resultado final da eleição serão publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixados no mural da Prefeitura e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município e do CMDCA, com cópia para o Ministério Público.

2.2. A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha poderá tirar dúvidas referente ao Edital por meio do e-mail: cmdcastl@saotomedasletras.mg.gov.br

2.3. Todos os atos do item 2, deste Edital deverão observar o princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

3- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

3.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Tomé das Letras - MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.2. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, as regras disciplinadas no Lei municipal 1.671/2023 e suas alterações.

3.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	De segunda a sexta-feira, jornada diária de 6h, e 30h semanais, com plantões após o expediente, feriados e fins de semana.	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

3.6. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:

3.6.1. Das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.6.2. Fora do expediente normal de 30 horas semanais, os conselheiros distribuirão entre si, rodízios para o plantão no horário depois do expediente, feriados e fins de semana;

3.6.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.6.4 O disposto no 3.6.3 não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

3.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei municipal 1671/2023 e suas alterações.

3.8. Para o regime de plantão, disposto no item 3.6.2, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

3.9 As especificações relacionadas aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do Conanda, e Lei municipal 1671/2023 e suas alterações.

3.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público, como consta na lei municipal 1671/2023 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3.11 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

4- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Tomé das Letras-MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, e lei municipal 1671/2023, suas alterações e Resoluções do CMDCA.

4.2 O processo de escolha ocorrerá com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, conforme disposições do art.13, caput, da Resolução Conanda nº231/2022, inclusive para cada colegiado. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, devendo envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

4.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas, não sendo admitida a composição de chapa;
- II. Aplicação de avaliação objetiva, de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São Tomé das Letras - MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado até o dia 03 de Maio;
- V. Capacitação preparatória dos candidatos ao conselho tutelar para avaliação específica sobre o ECA, Resolução Conanda 231/2022;
- VI. Capacitação dos Conselheiros Tutelares para o exercício da função e estudo de casos, 16h em

dois dias consecutivos.

4.4 A Capacitação de que se trata o inciso V do item 4.2 será presencial para todos os candidatos com carga horária de 4 horas, e a capacitação do inciso VI aos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos, em uma carga horária de 16 horas.

5- DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

51 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 1671/2023 e suas alterações, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior ou igual a 21 (vinte e um) anos;

III. Possuir conclusão do Ensino médio, reconhecido pelo sistema de ensino autenticado, até o dia da inscrição;

IV. Residir no município há pelo menos 1 (um) ano;

V. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VI. Estar em gozo dos direitos políticos;

VII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente.

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, ou ter abandonado injustificadamente a função, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no momento de inscrição.

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

52 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos os comprobatórios:

Item	Requisitos	Documentos comprobatórios
I	Reconhecida idoneidade moral	Em consonância com a Resolução nº 03/2023 do CMDCA, apresentar: I - certidão disponível no endereço https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa II - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

		III - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>. IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
II	Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III	Formação no Ensino Médio	Cópia do histórico e/ou certificado do Ensino Médio.
IV	Residir no município há pelo menos 1 (um) ano	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 1 ano de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para Conferência).
V	Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.	Declaração disponível em: < https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa >
VI	Estar em gozo dos direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral Disponível em: < http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-Eleitoral >
VII	Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha.

VIII	Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, ou ter abandonado injustificadamente a função, nos últimos 05 (cinco) anos;	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha.
IX	Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no momento de inscrição.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha.
X	Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha
XI	01 (uma) Foto 3x4	

53 O candidato servidor público municipal deverá comprovar por meio de declaração da autoridade superior, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

6- DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, não sendo, em hipótese alguma, afastado de nenhuma regra/etapa deste Edital.

7- DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2 Estendem-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8- DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do dia **01/06/23 (quinta-feira) à 22/06/23 (quinta- feira)**, nos dias úteis, em horário de atendimento ao público das **09h às 13h**, na sede do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, sediada na Rua Marcionílio Ribeiro Costa, nº 190, Centro, e na Casa dos Conselhos, das 14h às 17h, sediada São Tomé das Letras - MG, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.1.1 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição, Anexo III, devidamente preenchida, para registro da candidatura, além dos documentos comprobatórios previstos no item 5.2 deste edital.

8.5 Na hipótese de inscrição, por procuração, deverão ser apresentados e entregues, além das fotocópias dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e lei municipal 1671/2023 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5.2 deste Edital.

8.8 A inscrição será gratuita.

8.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.10 Caberá à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.11 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação na Página Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

9- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, no projeto de Lei Municipal n.º 1671/2023, suas alterações e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, no dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **3 (três) dias úteis**, de **26 à 28/06/2023**, no horário de expediente, **das 8h às 16h**, na sede do Departamento Municipal de desenvolvimento Social-DMDS, aos cuidados da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediada na Rua Marcionílio Ribeiro Costa, nº 190, Centro, São Tomé das Letras - MG, não sendo admitido o envio de impugnações por meio eletrônico.

9.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **3 (três) dias úteis** para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

9.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do **item 9.7**, a Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **05/07/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.9 Das decisões da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **10 (dez) dias**, no horário de atendimento ao público, das 8h às 16h, na sede do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social-DMDS, aos cuidados da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediada na Rua Marcionílio Ribeiro Costa, nº190, Centro, São Tomé das Letras - MG, não sendo admitido o envio do documento por meio eletrônico.

9.10 Havendo recurso das decisões da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário até dia 27/07/2023 para realizar o julgamento dos pedidos, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.12 No dia 06/08/2023 Domingo, das 08 às 12 h em “local a ser Divulgado”, será realizada a prova de conhecimentos, com 50 questões, no valor de 1,50 pontos cada, sobre a língua Portuguesa, lei municipal 1671/2023 e suas alterações, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolução 231/2022 CONANDA sendo:

I- 5 (cinco) questões sobre língua portuguesa;

III- 15 (cinco) questões sobre a lei municipal 1671/2023

IV- 15 (vinte) questões sobre a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- 15 (quinze) questões sobre a Resolução Conanda 231/2023.

9.13 A pontuação total da prova será de **100 (cem) pontos**, de caráter eliminatório, sendo obrigatório o candidato obter no mínimo, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento - Conteúdo Programático Anexo I

9.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **09/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do

Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, das 8h às 16h, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social-DMDS, aos cuidados da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, sediada à Rua Marcionílio Ribeiro Costa, 190, centro, São Tomé das Letras-MG, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, no período de **10/08/23 à 11/08/23**, não sendo admitido o envio de impugnações por meio eletrônico.

9.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha juntamente com a empresa responsável pela aplicação da prova, que deverá publicar decisão até o dia **17/08/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **18/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.18 No dia **22/08/2023** entrega dos dados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos candidatos ao Cartório Eleitoral.

9.19 Reunião no dia **23/08/2023**, às 19h, na Casa do Emprego e Renda, com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas na propaganda eleitoral.

10- DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral deverá ser realizada de **24/08/2023 à 11/09/2023**, sendo realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.1.1 Qualquer propaganda realizada anterior ou posterior à data do item 10.1, será considerada como descumprimento das regras do processo e, quando devidamente comprovada, o candidato será desclassificado do processo.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

l- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
 - X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 - XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 10.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, com vedação à formação de chapas, conforme disposições do art 5º, inciso II, da Resolução Conanda nº231/2022.
- 10.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 10.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 10.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet

assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VI. Aplicativos de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em **horário de serviço**, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados **em dia e local a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município**.

11- DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia **01/10/2023, das 8hs às 17hs**, conforme data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA.

11.3 O local de votação será definido pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, até o dia **23/08/2023**, sendo amplamente divulgado, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 No local de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03 de Maio de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em através de cédulas, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha até o **dia 22/09/2023**, na sede do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social-DMDS, aos cuidados da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes-CMDCA, sediada à Rua Marcionílio Ribeiro Costa, 190, centro, São Tomé das Letras-MG.

12- DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á no local, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa, Resolução 231/2023 Conanda; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado até o dia **04/10/2023**, será afixado no mural da prefeitura, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural da Casa dos Conselhos, Departamento Municipal de Desenvolvimento Social-DMDS, com os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.1.1 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as seguintes exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, da Lei nº 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimentos e de óbito de criança e adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, da Constituição Federal de 1988;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

13.1.2 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990.

13.1.3 A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta do pai ou responsáveis.

13.1.4. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

13.1.5 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual.

13.1.6. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

1317 O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

1318 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

1319 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

13110 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos e os suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14- DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
01/06/2023	Publicação do Edital
01/06/23 a 22/06/23	Prazo para registro das candidaturas (item 8.1)
26/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 9.5 e 9.6)
30/06/23	Havendo impugnação, a Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 (três) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha para decidir acerca da impugnação. (item 9.7)
05/07/23	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha. (item 9.8)
06/07/2023 a 17/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha. (item 9.9)
27/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 9.10)
27/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. (item 9.11)
Capacitação para todos os candidatos habilitados	Em data a ser agendada.
06/08/23	Aplicação da prova (item 9.12)
09/08/2023	Publicação dos resultados da prova. (item 9.14)
10/08 a 11/08	Abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos candidatos. (item 9.14)
14 a 15/08	Abertura do prazo de 2 dias para a comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha publicar lista final dos candidatos.

17/08/23	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. (item 9.15)
18/08/23	Divulgação da lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. (item 9.17)
Data a Definir	Capacitação para os eleitos, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 13.5) local a ser definido
23/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas. (item 9.19)
23/08/2023	Divulgação do Local de votação. (item 11.3)
24/08/2023 a 11/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral. (item 10.1)
Data e local a serem divulgados oportunamente.	Sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada. (item 10.14)
22/09/2023	Indicação e entrega de documentação de fiscal para o pleito. (item 11.20)
01/10/2023	Eleição (item 11.2)
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 13.1)
06/11/23 a 08/11/23	Capacitação para os eleitos (Carga horária 34h), promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 13.5) local a ser definido
10/01/2024	Posse (item 13.3)

14.2 Fica facultada à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e lei municipal 1671/2023 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

15.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Três Corações – MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 01 de junho de 2023.

Gisele Maciel Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I – Conteúdo Programático

I - Língua portuguesa – Interpretação de texto e gramática

II- Lei Municipal nº 1671/2023

III- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm;

IV- Resolução Conanda 231, 28 de dezembro de 2022,



ANEXO II – Formulário para Recurso

Nome do Candidato	
Nº de Inscrição	

Marque com X o tipo de recurso:

	Edital
	Inscrições
	Questões da Prova
	Gabarito
	Resultado
	Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

Descrever de forma objetiva a justificativa do recurso: _____

São Tomé das Letras-MG, __de _____ de 2023.

Assinatura

Assinatura do recebedor do recurso



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG

A Excelentíssima.

Gisele Pereira Maciel

Presidente do CMDCA de São Tomé das Letras-MG

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de São Tomé das Letras-MG, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar.

E, declaro, ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital para eleição dos membros do Conselho Tutelar de São Tomé das Letras-MG – Edital nº 01/2023 CMDCA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Nestes termos Pede

deferimento.

São Tomé das Letras-MG, ____ de _____ de 2023.

Requerente



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Número de Inscrição	
Nome do Candidato	
Telefone	
E-mail	

RECORTAR - - - - -

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR Edital nº 01/2023 CMDCA

Inscrição nº	RG:	CPF
Nome:		

[Nome: _____]
Responsável pela inscrição